CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18002 **Data** 20.06.94

Projeto de de Lei nº 43/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente a classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 22/06/94 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Valdir Cecílio 22.06.94		

Resultado

Aprovado por____ a____ votos
Rejeitado por____ a____ votos
Pompéia, __/__/__
Presidente

Aprovado por____ a____ votos
Rejeitado por____ a____ votos
Pompéia, __/__/__
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1618 **de** 5/7/94

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 456/94 Pompéia, 13 de junho de 1.994

G.P.

Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, os anexos projetos de lei que autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de áreas de terrenos urbanos pertencentes à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências, a fim de serem submetidos à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Estamos propondo doação de áreas de terrenos urbanos às firmas: Almiro Nogueira Quintino Pompéia-ME e Nelson Moura Conceição, 126,00 metros quadrados; José Luiz Azedias-ME, 522,00 metros quadrados; Rafael Ananias Neto, 202,62 metros quadrados; Euzébio de Jesus Dantas - Fábrica de Móveis Pacaembu Ltda., 200,00 metros quadrados e Morio - Peças e Acessórios, 300 metros quadrados, para construção de suas instalações.

Considerando que as doações acima darão aos nossos pequenos empresários oportunidade de ampliarem as suas atividades, gerando, assim, novos empregos absorvendo a mão-de-obras ociosa deste Município, acreditamos que o mérito esteja justificado.

Nestas condições, solicitamos sejam os projetos de lei apreciados e votados em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MARIO GONCALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO
Em 17/06/94

As Comissões competentes 20/06/94

PROTOCOLO 18002 20/06/94

PROJETO DE LEI Nº 43/94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à MORIO - PEÇAS E ACESSORIOS, inscrita no C.G.C.M.F sob o nº 38.820.072/0001-58, e Inscrição Estadual nº 548.007.046.113, estabelecida na sede deste distrito, municipio e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, na Rua Yasuaki Horiuti, nº 85, para ampliações de instalações comerciais os lote 13 e 14 (pte) da Quadra B, com as seguintes medidas e confrontações:- pela frente confronta com a Av.Nestor de Barros, onde mede 15,00 metros; do lado direito, de quem da avenida olha para o referido imóvel, confronta com a parte remanescente do lote nº 14, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o imóvel, confronta com o lote nº 12, onde mede 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área de 300,00 metros quadrados, avaliada em 07 de junho de 1.994, no valor correspondente a 2.400,00 U.R.Vs.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de

RECEBIDO
Em 17/06/94

prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE JUNHO DE 1994.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____/_____/_____
PLD440

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o ..... Parecer n.o .....

Projeto de Lei nº 43/94

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente a classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado por este relator que o declarou legal e constitucional, esclarecendo que foi suspensa a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro orgão ou entidade da Administração Pública" contida na letra "b" do inciso I do artigo 17 da Lei nº 8666/93, através de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade.

Pela legalidade.

Sala das Comissões,

Pompéia, 26 de junho de 1.994.

Valdir Cervelin
Vereador
~~Relator~~